

Lei n.: 00039/48

**REGULAMENTA A CONCESSÃO DE PRÊMIOS
ESCOLARES CUSTEADOS PELA PREFEITURA**

O povo de Divinópolis, por seus representantes, decreta e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º Ficam mantidos os prêmios escolares até esta data instituídos e custeados pela prefeitura.

Art. 2º A concessão de novos prêmios escolares (matriculas pagas pela prefeitura em ginásios ou estabelecimentos técnicos de ensino), só será conferida a alunos cujos pais ou tutores forem reconhecidamente pobres.

Art. 3º Para que os prêmios escolares da prefeitura sejam mantidos até o final do curso, não poderá o aluno contemplado ser reprovado em qualquer ano letivo.

Art. 4º Nenhum estabelecimento de ensino receberá subvenções ou o preço de matrículas, sem que, depois das provas anuais, apresente ao prefeito o mapa de notas dos alunos sob a responsabilidade financeira do executivo municipal.

Art. 5º Para a concessão de prêmios escolares, por parte da prefeitura, fica instituída a comissão especial de prêmios escolares, presidida pelo juiz de direito da comarca e tendo como membros o promotor de justiça e representante da câmara municipal e o sr. inspetor técnico de ensino, local.

Art. 6º A comissão especial de prêmios escolares, que se reunirá sempre no mês de janeiro de cada ano, enviará ao prefeito a relação dos candidatos habilitados as matrículas financiadas pelo erário municipal, matrículas que só serão autorizadas até o montante da respectiva dotação orçamentária.

Art. 7º Perante a referida comissão, os candidatos farão a sua habilitação, provando-se as boas notas que obtiveram no curso elementar e provando-se também a situação financeira precária dos seus respectivos pais ou tutores.

Art. 8º Ao prefeito caberá autorizar as matriculas, bem como o cancelamento das mesmas.

Art. 9º Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Divinópolis, em 27 de setembro de 1948.

Jovelino Rabello - Prefeito Municipal
Revogada pela Lei 328/1954